Parecer nº 8/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0034622/2025-92

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Funil Energia S.A.		CPF/CNPJ: 07.063.921/0002-23
Endereço: Rod. Dores de Guanhães, Braúnas, Km 22		Bairro: Zona Rural
Município: Dores de Guanhães	UF: MG	CEP: 35.894-000
Telefone: 31 3597 9117	E-mail:isabellazanon@brasilpch.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Faixa de Servidão Administrativa da Linha de Transmissão de Energia da PCH Funil		Área Total (ha): -
Registro nº: TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES		Município/UF: Dores de Guanhães e Guanhães/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0353	ha

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0174	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0353	ha	23K	725282 722624	7903018 7909680.
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0174	ha	23K	726486	7887923
				-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	-	0,0527

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,05270,0527

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	2,108	m^3
Madeira de floresta nativa	-	4,539	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16 de setembro de 2025 (Doc. SEI 122951415).

Data da vistoria: 12 de fevereiro de 2026 (Auto de Fiscalização nº 521119-2026 – Doc. SEI 133382559).

Data de solicitação de informações complementares: 27 de janeiro de 2026.

Data do recebimento de informações complementares: 09 de março de 2026.

Data de emissão do parecer técnico: 25 de junho de 2026.

Documentação conferida de conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, conforme a Lista de Checagem 26, de 17 de setembro de 2025 (Dco. SEI 123016247).

Publicação no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, sábado, 27 de setembro de 2025, página 34 (Doc. SEI 123882321).

Processo proveniente de Comunicação de Atividades de Intervenção Ambiental Emergencial para manutenção da Faixa de Servidão da Linha de Transmissão (LT) 69 kV de interesse restrito da PCH Funil (Doc. SEI 116483587 – Processo nº 2100.01.0021749/2025-15); Recibo Eletrônico de Protocolo 116483590.

Por se tratar de processo de regularização de intervenção emergencial e validando o risco iminente de comprometimento de serviços públicos de energia, verificou-se, com base no § 2º do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, se a formalização do processo foi realizada dentro do prazo de 90 dias:

> Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.
>
> § 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.
>
> § 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.
>
> § 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato.

A comunicação se deu em 23 de junho de 2025 (segunda-feira), no processo nº 2100.01.0021749/2025-15 e o protocolo foi aceito em 17 de setembro de 2024 (quinta-feira), no processo nº 2100.01.0034622/2025-92. Considerando que a contagem de prazo de 90 dias finalizou em 21 de setembro (domingo), sendo o próximo dia útil, 22, ficando, portanto, dentro do prazo legal de noventa dias.

Em 27 de janeiro de 2026 foram solicitadas informações complementares através do documento Ofício IEF/NAR GUANHÃES nº. 8/2026 (Doc. SEI 131968178); em 09 de março de 2026 as inofrmações foram recebidas através do documento Carta 00006/26-FUN-Resposta ao Ofício 8/26 (Doc. SEI 134879626), contabilizados 41 dias, estando, portanto, dentro do prazo de 60 dias determinado pelo art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo referente à modalidade **"**IEF – Intervenção Ambiental**"** (Doc. SEI 122974443), tendo como requerente FUNIL ENERGIA S.A, que solicita autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em uma área de 0,0353 ha, bem como para o Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0174 ha, totalizando 0,0353 ha.

As intervenções requeridas objetivam a regularização da intervenção emergencial realizada em junho de 2025 nas Torres 01, 34 e 47, dentro da faixa de Servidão Administrativa da Linha de Transmissão de Energia da PCH Funil, entre os municípios de Guanhães e Dores de Guanhães, requerida pela FUNIL Energia S.A.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Por se tratar de faixa de servidão administrativa de LT, reapresenta-se Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares (Doc. SEI 122974463), o qual indica que não haverá intervenção em áreas pertencentes à terceiros.

O representante legal da Funil Energia S.A. apresentou os documentos Estatuto Social de Pessoa Jurídica Estatuto Social FUNIL ENERGIA (Doc. SEI 122974446), Ata da posse da atual diretoria Ata Reeleição Diretoria FUNIL (Doc. SEI 122974450), CNPJ e Comprovante de Endereço (Doc. SEI 122974444) é representada pelos sócios Sr. MÁRCIO BARATA DINIZ e Sr. WALTER NUNES SEIJO NETO (Doc. SEI 122974445)

Os municípios de Dores de Guanhães e Guanhães em MG estão inseridos nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e, por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. A vegetação presente na faixa de servidão da linha de transmissão apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, e está localizado na bacia hidrográfica de Doce - Santo Antônio.

Segundo informações obtidas através do aplicativo “Aqui tem Mata?”, com dados do “Atlas da Mata Atlântica”, da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE, existem 7.693 ha de mata atlântica em Dores de Guanhães - MG, o que representa 20,13 % da Mata Atlântica original no município. Consulta realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, no endereço eletrônico < https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Dores%20de%20Guanh%C3%A3es>.

Já o município de Guanhães está localizado nas bacias hidrográficas de Doce - Santo Antônio e Doce – Suaçuí e possui 15.080 ha de mata atlântica 14,03 %, o que representa 20,13 % da Mata Atlântica original no município. Consulta realizada no dia 19 de fevereiro de 2026, no endereço eletrônico < https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Guanh%C3%A3es>.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

De acordo com o inciso II do §2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal:

> Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.
>
> (...)
>
> II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente Processo Administrativo foi formalizado em nome de Funil Energia S.A., conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o "Requerimento para Intervenção Ambiental" (Doc. SEI 122974443) assinado eletronicamente pelo Sr. MÁRCIO BARATA DINIZ, Diretor Sem Designação Específica da Companhia.

A Funil detém Declaração de Utilidade Pública, conforme Resolução Autorizativa n° 978, de 10 de julho de 2007, a qual autoriza a Companhia a "praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão constituída (Doc. SEI 122974453 – pag. 48 – Anexo 02).

Foi apresentado nos autos a Declaração de Utilidade Pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11 428, de 2006, emitida por meio do Decreto Estadual NE nº 615, de 26 de agosto de 2024, para intervenção em área do Bioma Mata Atlântica nos municípios de Guanhães/MG e Dores de Guanhães/MG, no que se refere às obras de infraestrutura de manutenção do empreendimento, publicada no Jornal Minas Gerais, Diário do Executivo, terça-feira, 27 de agosto de 2024, página 34 (Doc. SEI 122974453 – pag. 50 – Anexo 03).

- Da caracterização da intervenção ambiental requerida:

Este requerimento tem como finalidade a obtenção de autorização para intervenção ambiental em uma área total de 0,0527 ha, apresentado na modalidade convencional para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,0353 ha" e autorização para "intervenção em área de preservação permanente, em 0,0174", conforme descrito no Quadro 2 do documento Projeto de Intervenção Ambiental (Doc. SEI 122974453 – pag. 11).

Classes de uso	Dentro de APP (ha)	Fora de APP (ha)	Total (ha)
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	0,0174	0,0353	0,0527

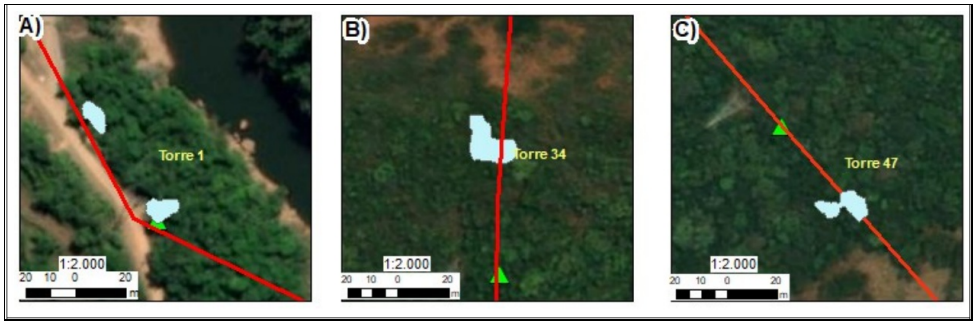
Classes de uso e quantitativo das áreas intervindas na LT FUNIL, Dores de Guanhães - MG.

O plano de utilização pretendida é para regularização da intervenção emergencial realizada na faixa de servidão da LT FUNIL, a qual foi prévia e formalmente comunicada ao órgão ambiental, em 23 de junho de 2025 (Doc. SEI 116483587 – Processo nº 2100.01.0021749/2025-15).

Após a inspeção preventiva realizada em abril de 2025 na faixa de servidão da LT Funil, identificou-se a necessidade de remoção imediata de aproximadamente 28 árvores. A medida foi essencial para garantir a continuidade segura da operação e prevenir riscos ao meio ambiente, à vida humana e à fauna, diante da possibilidade de arco elétrico ou contato da vegetação com os cabos da linha, conforme monitoramento da Funil Energia.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Doc. SEI 122974453), elaborado pela empresa Floresta Nativa Soluções Ambientais Ltda., tendo como Responsável Técnico o Biólogo Dr. Daniel Meira Arruda, ART nº 20251000110819 (Doc. 122974453 – pag. 51 - Anexo 04).

A Área Diretamente Afetada relacionada à intervenção emergencial foi de 0,0527 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Essa área também compreende 0,0353 ha de intervenção em área comum e 0,0174 ha em Área de Preservação Permanente (APP) associada à mata ciliar do Rio Guanhães, cuja largura média no local é de aproximadamente 40 m. A localização das áreas de intervenção é apresentada na figura abaixo:



Área relativa à supressão vegetal na LT FUNIL, Dores de Guanhães - MG. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Doc. SEI 122974453), pag. 12.

Segundo o PIA, pag. 35 a 38:

5.2.2.2 INVENTÁRIO FLORESTAL DA ÁREA OBJETO DE INTERVENÇÃO EMERGENCIAL:

Foram amostrados 28 indivíduos arbóreos com algum potencial de risco oferecido ao funcionamento da LT FUNIL, os quais pertencem à 13 espécies. Todos os indivíduos amostrados são nativos.

Houve predomínio de *Plathymenia reticulata* com sete indivíduos restritos a Torre 35, seguido de *Sparattosperma leucanthum* com quatro indivíduos restritos às proximidades da Torre 1 (Quadro 6). Em relação a volumetria, foi quantificado um total de madeira de 6,647 m³. Não foram amostradas espécies ameaçadas ou imunes de corte para área.

Após a supressão dos indivíduos, foi estimada abertura proporcional a cobertura da copa de 0,0527 ha. As coordenadas dos indivíduos suprimidos são apresentadas na Figura 36 e no Quadro 7. Este quadro também apresenta os parâmetros avaliados em campo e o volume de cada indivíduo amostrado.

Espécies endêmicas: dentre as espéciessuprimidas, apenas uma espécie (Tachigali friburgensis) foi registada com caráter de endemismo para o bioma Mata Atlântica. No entanto, a supressão desse indivíduo não impacta a permanência da espécie no local, uma vez que há mais indivíduos da espécie no fragmento.

Espécies ameaçadas de extinção: dentre as espécies suprimidas, não houve espécie registrada como ameaçada de extinção, segundo a Portaria GM/MMA Nº 300/2022.

Espécies imunes ao corte: dentre as espécies suprimidas, não houve espécie registrada como imune de corte, segundo a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, do Estado de Minas Gerais.

Quadro 6: Lista das espécies amostradas na LT FUNIL, Dores de Guanhães - MG.

Família	Espécie	Abundância (Unit.)	Diâmetro médio (cm)	Volume madeira (m³)
Familia	Espécie	N	DAP	Volume
Lamiaceae	*Aegiphila integrifolia*	2	11,459	0,111
Malpighiaceae	*Byrsonima sericea*	1	18,266	0,147
Euphorbiaceae	*Mabea fistulifera*	3	16,129	0,392
Fabaceae	*Machaerium nyctitans*	1	26,611	0,538
Fabaceae	*Peltophorum dubium*	1	22,526	0,316
Fabaceae	*Piptadenia gonoacantha*	2	14,642	0,23
Fabaceae	*Plathymenia reticulata*	7	24,062	2,677
Fabaceae	*Platypodium elegans*	1	21,645	0,29
Melastomataceae	*Pleroma sp*	1	14,937	0,105
Bignoniaceae	*Sparattosperma leucanthum*	4	21,548	1,16
Fabaceae	*Swartzia flaemingii*	1	17,825	0,191
Fabaceae	*Tachigali friburgensis*	2	18,586	0,407
Annonaceae	*Xylopia sericea*	2	9,708	0,083
Total		**28**	**237,944**	**6,647**

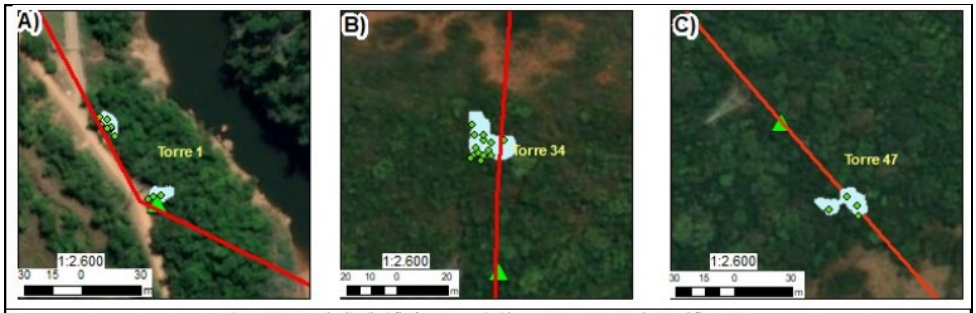


Figura 36: Mapa de distribuição árvores suprimidas na LT FUNIL, Dores de Guanhães - MG.

Quadro 7: Lista indivíduos amostrados na LT FUNIL, Dores de Guanhães - MG.

N	Coordenada UTM (Zona 24K)	Torre	Espécie	Nome Popular	DAP médio (cm)	Altura (m)	Volume madeira (m^3)
1	722628/7909676	Torre 47	*Tachigali friburgensis*		15,209	11	0,127
2	722628/7909680	Torre 47	*Mabea fistulifera*	canudo-de-pito	20,132	10	0,216
3	722617/7909679	Torre 47	*Tachigali friburgensis*		21,963	11	0,28
4	722624/7909684	Torre 47	*Swartzia flaemingii*		17,825	12	0,191
5	725286/7903017	Torre 34	*Plathymenia reticulata*	vinhático	36,924	9	0,73
6	725281/7903018	Torre 34	*Byrsonima sericea*		18,266	8	0,147
7	725280/7903020	Torre 34	*Piptadenia gonoacantha*		10,186	7	0,038
8	725280/7903025	Torre 34	*Plathymenia reticulata*	vinhático	25,443	12	0,411
9	725279/7903029	Torre 34	*Plathymenia reticulata*	vinhático	16,552	10	0,142
10	725279/7903017	Torre 34	*Pleroma sp*	quaresmeira	14,937	9	0,105
11	725291/7903023	Torre 34	*Mabea fistulifera*	canudo-de-pito	15,893	9	0,119
12	725283/7903017	Torre 34	*Plathymenia reticulata*	vinhático	18,462	12	0,206
13	725283/7903023	Torre 34	*Plathymenia reticulata*	vinhático	34,769	12	0,803
14	725285/7903019	Torre 34	*Xylopia sericea*	pimenteira	9,868	10	0,047
15	725283/7903025	Torre 34	*Plathymenia reticulata*	vinhático	18,144	12	0,199
16	725282/7903015	Torre 34	*Mabea fistulifera*	canudo-de-pito	12,361	7	0,057
17	725286/7903022	Torre 34	*Xylopia sericea*	pimenteira	9,549	8	0,037
18	725278/7903016	Torre 34	*Plathymenia reticulata*	vinhático	18,144	11	0,186
19	726486/7887924	Tore1	*Sparattosperma leucanthum*		31,28	12	0,64
20	726490/7887925	Tore1	*Sparattosperma leucanthum*		24,011	10	0,315
21	726483/7887923	Tore1	*Piptadenia gonoacantha*		19,099	10	0,192
22	726466/7887955	Tore1	*Machaerium nyctitans*	jacarandá-bico-de-pato	26,611	15	0,538
23	726464/7887959	Tore1	*Platypodium elegans*		21,645	12	0,29
24	726464/7887960	Tore1	*Aegiphila integrifolia*		13,051	8	0,071
25	726462/7887964	Tore1	*Aegiphila integrifolia*		9,868	8	0,039
26	726458/7887965	Tore1	*Peltophorum dubium*	farinha-seca	22,526	12	0,316
27	726459/7887961	Tore1	*Sparattosperma leucanthum*		15,62	8	0,105
28	726462/7887959	Tore1	*Sparattosperma leucanthum*		15,282	8	0,1
Total							**6,647**

Legenda: N = número da placa em campo; DAP = Diâmetro medido na altura do peito.

As pilhas do material lenhoso provenientes da intervenção são apresentadas nas Figura 37 a Figura 40.



Figura 37: Empilhamento do material lenhoso da Torre 1.



Figura 38: Empilhamento do material lenhoso da Torre 34.



Figura 39: Empilhamento do material lenhoso da Torre 34.



Figura 40: Empilhamento do material lenhoso da Torre 47.

- Das espécies ameaçadas e ou imunes / protegidas por lei nas áreas de supressão de vegetação e corte de árvores isoladas:

Dentre as espécies suprimidas, não houve espécie registrada como ameaçada de extinção ou imune de corte.

- Da definição de estágio sucessional:

Segundo o PIA, pag. 39:

5.2.2.3 Definição de estágio de sucessão

A fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração é caracterizada por apresentar indivíduos arbustivos/arbóreos formando um dossel entre 5 e 12 metros, estratificação vertical com a presença de dossel e sub-bosque, ocorrência de espécies herbáceas, epífitas e cipós, com camada variada de serapilheira. As espécies lenhosas apresentam distribuição diamétrica média variando entre 10 e 20 cm (Resolução CONAMA N°392/2007). Os indivíduos amostrados na Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio apresentam altura média de 10,10 metros, diâmetro médio dos troncos de 19,05 cm, copas sobrepostas, além de outras características que a posicionam como estágio médio de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007.

CRITÉRIOS	Estágio inicial - Resolução CONAMA n° 392/07	Estágio médio - Resolução CONAMA n° 392/07	Estágio avançado - Resolução CONAMA n° 392/07	Área de Estudo
Estratificação	Ausência de estratificação definida	Incipiente - dois estratos: dossel e sub-bosque	Definida - três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque.	Dois estratos definidos
Altura e Dossel	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um densamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros	Dossel entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura; com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;	Dossel superior a 12 (doze) metros de altura e com ocorrência frequente de árvores emergentes.	77% dos indivíduos mensurados encontram-se no estrato médio com altura entre 5 e 10 m. Média de HT = 8,3 m.
DAP médio	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros	Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros.	DAP médio de 10 cm.
Sub-bosque	-	-	Sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio.	Sub-bosque pouco expressivo.
Abundância de Pioneiras	Espécies pioneiras abundantes	Média densidade	Baixa densidade	28% de espécies pioneiras.
Epífitas	Se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade	Maior riqueza e abundância de epífitas, em relação ao estágio inicial	Riqueza e abundância de epífitas	Reduzido número de bromélias na área
Serapilheira	Quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não	Varia de espessura de acordo com as estações do ano e a localização	Serapilheira presente variando em função da localização	Serapilheira variada
Presença marcante de cipós	Trepadeiras, se presentes, geralmente herbácea	Presença de espécies herbáceas e lenhosas	Menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio	Pouca presença de cipós herbáceos e lenhosos.

- Do aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Segundo o PIA, pag. 40 e 41:

5.2.2.4 Resumo dos produtos florestais

O volume de material lenhoso encontrado para 0,0527 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio referente Intervenção Emergencial da linha de transmissão foi de 6,647 m.

Segundo o art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, madeiras de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre não poderão ser convertidas em lenha ou carvão. Adicionalmente, em conformidade com o Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021, as referidas madeiras correspondem ao material apto para serraria ou marcenaria, relativo aos troncos de árvores com diâmetro superior a 20 cm e comprimento igual ou superior à 220 cm (medidas definidas como “toras”, segundo

Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 2.248/2014).

Considerando os indivíduos da supressão, houve 4,539 m3 de rendimento volumétrico de parte aérea que poderiam ser destinados à serraria. Dessa forma, o Quadro 8 resume a produção total estimada para a área requerida.

Quadro 8: Estimativa do rendimento lenhoso dos produtos e subprodutos florestais.	
Produto	**Total por produto (m^3)**
Lenha	2,108
Madeira de Uso Nobre	4,539
Tocos e Raízes	0
Total (m^3)	**6,647**

- Do histórico de infrações ambientais:

Foi realizada consulta, por meio do CNPJ do empreendimento (07.063.921/0002-23), nos canais oficiais de controle de infrações ambientais do SISEMA, disponíveis em https://transparencia.meioambiente.mg.gov.br/AI/buscaCPFCNPJ.php?num_cnpfcnpj=07.063.921%2F0002-23O, acesso ocorreu em 27 de janeiro de 2026, sendo identificado um registro de infração ambiental, no entanto, sem vínculo com a atividade que está sendo regularizada:

> "Auto de Infração - 229663/2020, baseado no art. 83, código 116 do Decreto Estadual 44844 de 2008, lavrado em 22 de outubro de 2020, pela FEAM, por: *Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH Nº 01/2008 decorrente da não entrega da declaração de carga poluidora nos anos de 2014 e 2016*."

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados os seguintes Documentos de Arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de pagamentos por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401362832430, no valor de R$ 1.382,75, quitado em 15/09/2025, referente a requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (área 0,0353 ha); e, intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, área de intervenção 0,0174 ha (Doc. SEI 122974468).

Taxa Florestal:

- DAE nº 2901362833370, no valor de R$ 251,06, quitado em 15/09/2025, referente a: lenha de floresta nativa (volume 2,108m^3) e madeira de floresta nativa (volume 4,539 m^3) (Doc. SEI 122974469).

- Da Reposição Florestal:

Para fins de cobrança da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal para requerimento de autorização prévia: 2,108m^3 de lenha de floresta nativa (equivalente a 3,162 st) e 4,539 m^3 de madeira de floresta nativa (equivalente a 6,8085 st), a ser cobrado antes da emissão da autorização.

- Da apresentação de recibo de cadastro junto ao SINAFLOR:

Segundo o documento Carta 00006/26-FUN-Resposta ao Ofício 8/26 (Doc. SEI 134879626 – pag. 1)

> Inicialmente, cumpre destacar a natureza da intervenção realizada na faixa de servidão LT FUNIL, que, amparado pelo Art. 36, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, visou a supressão emergencial específica de indivíduos arbóreos que

apresentavam contato direto iminente com o sistema de transmissão de energia, com consequente risco de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas, ou podendo comprometer o serviço público de transmissão e fornecimento de energia elétrica. Ainda, destaca-se que não ocorreu a supressão de exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Nesse sentido, conforme previsto no Art. 1 da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 21 de fevereiro de 2020, tem-se que "...não é obrigatório o uso do SINAFLOR para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio...", de modo que fica dispensada a utilização do SINAFLOR para o caso em tela.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa a média, de acordo com o IDE SISEMA.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa, de acordo com o IDE SISEMA.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o IDE SISEMA, as áreas de intervenção estão fora das áreas prioritárias para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas.

- Unidade de conservação:

De acordo com o IDE SISEMA, a área de intervenção em APP, localizada na Torre 01 sentido Torre 02 está localizada dentro dos limites da de unidade de conservação, classificada como de uso sustentável, APA Municipal Bom Retiro, localizada no município de Dores de Guanhães, instituída pela Lei nº 521 de 17/12/01.

Estão localizadas dentro dos limites da APA Municipal Pedra Gaforina, classificada da como de uso sustentável, localizada no município de Guanhães, instituída pela Lei nº 1.931 de 12/06/2001, as áreas onde ocorrerá supressão de vegetação: Torre 47.

- Áreas indígenas ou quilombolas: De acordo com o IDE SISEMA, as áreas de intervenção estão fora de áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: Lei Federal 11428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A autorização para intervenção ambiental requerida tem como objetivo, conforme descrito no "Item 8 - 8. Finalidade da Intervenção Ambiental" do Requerimento (Doc. SEI 122974443), a atividade: "Outros: Manutenção da faixa de servidão da linha de transmissão"; e no Item 5 é informado que o empreendimento está classificado na modalidade "Não passível", não foi marcado classe, critério locacional e o código da atividade está descrito como não consta, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme demonstrado na figura abaixo:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA. (CAMPO OBRIGATÓRIO)

IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:

http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA
Classe	( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 ( )6			
Critério locacional	( )0 ( )1 ( )2			
Modalidade	(X) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT			
Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja): EMPREENDIMENTO DISPENSADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente? **(X) Sim,** Número do Processo: DISPENSADO Número da licença: DISPENSADO **( ) Não,** passar para o item 6.				

Documento **Requerimento para Intervenção Ambiental** (Doc. SEI 122974443)

Importante ressaltar que foi apresentado, no ANEXO 01 do PIA (Doc. SEI 122974453, pag. 47) a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, informando que:

> "A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s), no âmbito da Deliberação Normativa nº 217 de 2017 e, dessa maneira, não necessita(m) submeter-se à regularização por meio de instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada(s) pela descrição(ções) abaixo:
>
> Linha de Transmissão de energia com tensão de 69kv e extensão de 38,4km."

A análise dos documentos apresentados evidencia que o empreendedor pretende realizar intervenção ambiental em empreendimento já instalado. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 7º, inciso I, alínea *c*, compete ao IEF a análise e decisão sobre empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento. Ademais, conforme disposto na alínea *b* do inciso I do artigo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, os requerimentos de autorização para intervenção ambiental devem ser dirigidos ao IEF quando não houver exigência de licenciamento ambiental. Assim, resta consolidada a competência desta Autarquia para apreciar o pedido em questão.

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental do IEF, em referência ao CNPJ do requerente, foram localizados registros dos seguintes processos, além do analisado nesse parecer: 04030001340/17 (deferido – abr/2020), 04030000617/13 (deferido – abr/2020), 04030001551/18 (deferido – ago/2020), 04030001178/19 (deferido – mar/2021), 2100.01.0006877/2022-85 (indeferido – mar/2022), 2100.01.0011082/2023-37 (arquivado – ago/2024).

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental da SEMAD, em referência ao CNPJ do requerente, não foi localizado qualquer registro.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 12 de fevereiro de 2024, foi realizada vistoria in loco, na faixa de Servidão Administrativa da Linha de Transmissão de Energia da PCH Funil, entre os municípios de Guanhães e Dores de Guanhães, a fim de subsidiar a análise para a solicitação intervenção ambiental, requerida pela FUNIL ENERGIA S.A. Estiveram acompanhando a vistoria os Srs. Wilson Fernandes, Paulo Sério Lima e Lucas dos Santos do IEF; os Srs. Henrique Souza Lopes Vieira Gomes - Gerente de Meio Ambiente; Cláudio de Freitas Medeiros e Gilberto Carlos Pereira, da Brasil PCH e Daniel Meira Arruda, Biólogo responsável pelos estudos ambientais descritos no Projeto de Intervenção Ambiental-PIA (Doc. SEI 122974453).

As intervenções foram realizadas, conforme Processo 2100.01.0021749/2025-15 - Comunicação de intervenção ambiental emergencial, Carta nº 00017/2025-FUN (Doc. SEI 116483587).

A Área Diretamente Afetada do empreendimento é de 0,0353 ha sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração fora de Área de Preservação Permanente - APP e 0,0174 ha de APP, associada à mata ciliar do Rio Guanhães, cuja largura média no local é de aproximadamente 40m. Ressalta-se que a vegetação requerida para supressão se encontra classificada como estágio médio de regeneração, totalizando 0,0527 ha.

No período de 24 a 27 de junho de 2025 foram suprimidos 28 indivíduos em 3 trechos, sendo: 10 indivíduos no vão das Torres 1 e 2, 14 indivíduos próximos da Torre 34 e 04 indivíduos próximos da Torre 47. Houve predomínio de *Plathymenia reticulata* com sete indivíduos restritos, seguido de *Sparattosperma leucanthum* com quatro indivíduos restritos às proximidades da Torre 1. Em relação a volumetria, foi quantificado um total de madeira de 6,647 m³. Não foram amostradas espécies ameaçadas ou imunes de corte para área. Após a supressão dos indivíduos, foi estimada abertura proporcional a cobertura da copa de 0,0527 ha.

Dentre as espécies suprimidas, não houve espécie registrada como ameaçada de extinção, segundo as Portarias MMA e não houve espécie registrada como imune de corte, segundo a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Os indivíduos suprimidos encontram-se em um fragmento florestal cuja vegetação é composta por espécies arbustivas e arbóreas, formando um dossel de altura média de 8,3m e DAP médio de 9,68cm, de acordo com o inventário florestal apresentado, possui estratificação vertical com a presença de dossel e sub-

bosque, ocorrência de espécies herbáceas, epífitas e cipós, com camada variada de serapilheira. Essas características classificam a vegetação como estágio médio de acordo com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Quanto à área para compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, foi apresentado o PRADA (Doc. SEI 122974457), a área está inserida no imóvel denominado FUN-D-01 (antiga Fazenda da Cascata) e está localizada no município de Dores de Guanhães e muito próxima da área de intervenção, nos domínios do Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, a Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio. A forma de reconstituição selecionada para o local constitui-se no reflorestamento de uma área de 0,0174 hectares, que será realizado através do plantio total de mudas no espaçamento 3x3m (três metros entre linhas e dois metros entre mudas), o que confere uma densidade de 1.111 mudas/hectares. No total serão plantadas 20 mudas.

Quanto à área para compensação ambiental pela intervenção em estágio médio de Mata Atlântica, foi apresentado o PECF (Doc. SEI 122974455), será destinada área da Fazenda da Cascata (FUN - D – 01 - Matrícula: 22.448. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida (2:1), totalizando 0,1054 ha. O local é caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessãNão foram encontradas áreas subutilizadas, abandonadas ou não efetivamente utilizadas, ou outra vedação à autorização para uso alternativo do solo.

Anexo fotográfico:



Imagens constantes no relatório da vistoria. Fonte: Auto de Fiscalização nº 521119-2026 (133382559), pag. 3 e 4.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Segundo o PIA (Doc. SEI 122974453):

"A topografia regional onde o empreendimento se encontra consiste em mares de morros, com relevo forte ondulado. O município se localiza em uma altitude de 548 m, sendo que a menor altitude se encontra na calha do Rio Guanhães, a 500m (nível de base). O tipo de relevo predominante é o forte ondulado, superfície de topografia movimentada, formada por outeiros e/ou morros (elevações de altitudes relativas de 50 m a 100 m e de 100 m a 200 m, respectivamente) e raramente colinas, com declives fortes, predominantemente variáveis de 20% a 45% (EMBRAPA 2018)." pag. 19.

- Solo:

Segundo o PIA (Doc. SEI 122974453):

"Os solos da região do empreendimento compreendem o domínio de solos da classe Latossolo Vermelho distróficos (IDE-Sisema 2025). Essa classe, predominantemente formada por solos profundos e lixiviados, é dominante na região dos mares de morros que forma o maior conjunto dissecado nos trópicos úmidos, com elevada carga hídrica subterrânea (Schaefer et al. 2013). Localmente, a topossequência desses ambientes é marcada por apresentar solos mais distróficos, com alto teor de alumínio no topo, enquanto as porções inferiores concentram mais matéria orgânica e nutrientes, proporcionando maior concentração de biomassa vegetal (Ferreira-Júnior *et al*. 2007)." pag. 16

- Hidrografia:

Segundo o PIA (Doc. SEI 122974453):

"A região onde o município de Dores de Guanhães está inserido compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Doce (IDE-Sisema 2025). O Rio Doce tem extensão de 879 quilômetros e suas nascentes estão em Minas, nas Serras da Mantiqueira e do Espinhaço. O relevo da bacia é ondulado, montanhoso e acidentado. No passado, uma das principais atividades econômicas foi a extração de ouro, que determinou a ocupação da região e, ainda hoje, o sistema de drenagem é importante em sua economia, fornecendo água para uso doméstico, agropecuário, industrial e geração de energia elétrica.

Possuindo rica biodiversidade, a Bacia do Rio Doce tem 98% de sua área inserida no bioma de Mata Atlântica, um dos mais importantes e ameaçados do mundo. Os 2% restantes são de Cerrado. Pode ser considerada privilegiada, ainda, no que se refere à grande disponibilidade de recursos hídricos, mas há desigualdade entre as diferentes regiões da bacia.

A Bacia possui área de drenagem de 86.715 quilômetros quadrados, dos quais 86% estão no Leste mineiro e 14% no Nordeste do Espírito Santo. Em Minas, é subdividida em seis Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), às quais correspondem as seguintes sub-bacias e seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs): Rio Piranga (DO1), Rio Piracicaba (DO2), Rio Santo Antônio (DO3), Rio Suaçuí (DO4), Rio Caratinga (DO5), Rio Manhuaçu (DO6). No Espírito Santo, não há subdivisões administrativas, existindo CBHs dos Guandu, Santa Joana, Santa Maria do Doce, Pontões e Lagoas do Rio Doce e Barra Seca e Foz do Rio Doce.

O município de Dores de Guanhães compõe o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, sendo o Rio Guanhães um de seus afluentes." pag. 16 e 17.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Segundo o PIA (Doc. SEI 122974453):

"A área do empreendimento está localizada no bioma Mata Atlântica (IDE-Sisema 2022), o qual se caracteriza por apresentar grande diversidade de formações vegetais, regida por particularidades climáticas e pedológicas (Oliveira-Filho et al. 2006). Devido à elevada riqueza e endemismo de espécies que habitam esse bioma, do alto grau de

ameaça e perda de área natural, a Mata Atlântica é considerada um hotspot de diversidade prioritário para conservação (Myers et al. 2000). Nesse contexto, a Lei Federal 11.428/2006 particulariza esse bioma e determina diretrizes para utilização e conservação de suas formações. Assim, são consideradas formações da Mata Atlântica: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual, manguezais, restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste

Em termos do enquadramento fitogeográfico, o "Manual Técnico de Classificação da Vegetação Brasileira", classifica os remanescentes florestais desta região como sendo de Floresta Estacional Semidecidual - FESD (IBGE, 2012). Seguindo ainda a classificação supracitada, os fragmentos estudados podem ser classificados quanto à unidade fisionômica como FESD Montana, por estarem localizados em cotas altimétricas que variam de 500 a 1.500 m.

Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (0,0527 ha)

A Floresta Estacional Semidecidual compreende a fisionomia florestal interiorana da do bioma Mata Atlântica, associada aos mares de morros e a altitudes médias em torno de 500 metros, ou ainda nas vertentes de serras opostas aos ventos úmidos do Atlântico, o que contribui para um regime climático sazonal (Arruda et al. 2025). A Floresta Estacional Semidecidual se caracteriza por apresentar deciduidade parcial (perda de folhas em até 50% dos indivíduos arbóreos) em resposta à sazonalidade da precipitação, podendo ocorrer em ambientes aluviais, terras baixas, submontanos e montanos (IBGE 2012). Apresenta uma precipitação média anual de aproximadamente 1300 mm e destaca-se entre as outras florestas topicais por apresentar maior amplitude térmica anual e por ocorrer em locais mais declivosos (Arruda et al. 2017). Dessa forma, essa vegetação compõe a região denominada "mares de morros" do leste interiorano brasileiro (Ab'Saber 2000), formada por solos profundos e lixiviados.

No local do empreendimento, a composição florística da Floresta Estacional Semidecidual pode ser representada principalmente por *Mabea fistulifera* (Euphorbiaceae), *Piptadenia gonoacantha* (Fabaeae), *Myrcia amazônica* (Myrtaceae), *Siparuna guianensis* (Siparunaceae), *Tapirira guianensis* (Anacardiaceae), *Luehea grandiflora* (Malvaceae), *Anadenanthera peregrina* (Fabaeae), *Sparattosperma leucanthum* (Bignoniaceae). Destaca-se que, do quantitativo de 0,0527 ha de Floresta Estacional Semidecidual, 0,0174 ha é referente à APP de mata ciliar." pag. 14 e 15.

- Fauna:

Segundo o PIA (Doc. SEI 122974453):

"6. ESTUDOS DE FAUNA

Originalmente, a Mata Atlântica ocupava 12% do território brasileiro. Atualmente, restam cerca de 7% da cobertura original que abriga 383 dos 633 animais ameaçados de extinção no Brasil (IBF, 2020). Estimam-se que na Mata Atlântica possam ocorrer entre 1% e 8% de todas as espécies do planeta, e abriga 70% da população brasileira (MOREIRA-LIMA, 2013). A grande diversidade da Mata Atlântica e o grande número de espécies com distribuição restrita nesse bioma são mantidos pela grande diversidade de formações vegetais, resultante da combinação de quatro fatores principais: variação latitudinal, variação longitudinal, variação altitudinal e fatores históricos que juntos criam condições ambientais altamente heterogêneas e uma diversidade única de paisagens.

A Mata Atlântica abriga cerca de 270 espécies de mamíferos, 850 espécies de pássaros, 200 espécies de répteis, 370 espécies de anfíbios e 350 espécies de peixes (MMA, 2021). Dentre as espécies identificadas, muitas são consideradas endêmicas. Estima-se que aproximadamente 946 espécies de vertebrados não ocorrem em nenhum outro lugar do planeta. São os casos de 73 espécies de mamíferos, entre elas 21 espécies e subespécies de primatas (PLAGIA et al., 2010).

A prioridade de conservação da fauna no município de Rio Acima é categorizada como

extrema na conservação das aves e dos invertebrados e especial na conservação da herpetofauna. Não foi observada nenhuma espécie e nenhum tipo de vestígio da ocorrência de alguma espécie durante a coleta de dados.

Mastofauna

O conhecimento acerca da riqueza e diversidade da mastofauna brasileira continua em crescimento. Foram descritas 92 novas espécies de mamíferos entre 1990 a meados de 2011, dos quais 32 ocorrem na Mata Atlântica (GRAIPEL et al., 2017). Dentre as 350 espécies de mamíferos que ocorrem na Mata Atlântica, 55 são consideradas endêmicas e 38 estão na lista de espécies ameaçadas de extinção (MMA, 2015).

Dentre as espécies de mamíferos características da Mata Atlântica, pode-se destacar: o bicho-preguiça (*Bradypus variegatus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), o tatu-canastra (*Priodontes maximus*), a anta (*Tapirus terrestris*), veado-mateiro (Mazama americana), a queixada (*Tayassu pecari*), o mico-leão-dourado (*Leontopithecus rosalia*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e a onça-pintada (*Panthera onca*) (GRAIPEL et al., 2017).

Como espécies de mamíferos endêmicos da Mata Atlântica pode-se citar: a preguiça-de-coleira (*Bradypus torquatus*), o mono-carvoeiro (*Brachyteles arachnoides*), o mico-leão-de-cara-preta (*Leontopithecus caissara*), o macaco-prego (*Sapajus nigritus*) e o morcego-beija-flor (*Lonchophylla peracchii*) (GRAIPEL et al., 2017).

Avifauna

A Mata Atlântica está entre os ecossistemas que possuem a mais diversa avifauna de todo o planeta e as aves correspondem ao grupo zoológico que concentra o maior número de espécies ameaçadas no Brasil. Considerando as listas brasileira e global, 193 espécies de aves estão ameaças, destas, 112 ocorrem na Mata Atlântica e 64% são endêmicas desse domínio. Em relação as aves ameaçadas e endêmicas do Brasil, a Mata Atlântica abriga 75,6% destas espécies (MOREIRA-LIMA, 2013).

De acordo com Pivetta (2014), mais da metade das espécies mapeadas da Mata Atlântica pertence à ordem dos Passeriformes, popularmente conhecidos como passarinhos, como o ameaçado de extinção pintor verdadeiro (*Tangara fastuosa*). A segunda ordem com mais representantes é a dos Apodiformes, com os beija-flores e andorinhões. Em terceiro lugar aparecem os Charadriiformes, com espécies de gaivotas e maçaricos. Em seguida surgem os Accipitriformes (águias e gaviões), Piciformes (pica-paus, tucanos e araçaris), Psittaciformes (araras, papagaios e periquitos) e Gruiformes (galinhas-d'água).

Dentre as espécies de aves da Mata Atlântica, pode-se destacar: gavião-caranguejeiro (*Buteogallus aequinoctialis*), gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus)*, pica-pau-amarelo (*Celeus flavus subflavus*), jacutinga (*Aburria jacutinga*), sabiá-castanho (*Cichlopsis leucogenys*), formigueiro-do-litoral (*Formicivora littoralis*) e gavião-real (*Harpia harpyja*).

Herpetofauna

No Brasil são reconhecidas atualmente 1080 espécies de anfíbios, sendo 1039 espécies de anuros, 5 espécies de caudados e 36 espécies de gimnofionos. Cerca de 58% dessas espécies ocorrem na Mata Atlântica, sendo que a riqueza de espécies de anfíbios pode ser ainda maior, visto que novas espécies são descritas neste bioma (ROSSA-FERES et al., 2017).

De acordo com Rossa-Feres et al. (2017), as Florestas Estacionais (Semidecidual e Decidual) abrigam cerca de 255 espécies de anuros, das quais 42 espécies (16,5%) são endêmicas desta fitofisionomia da Mata Atlântica. Dentre as espécies de anfíbios que habitam a Mata Atlântica, pode-se destacar: *Brachycephalus pitanga, Aparasphenodon bokermanni, Dasypops schirchi, Phyllomedusa nordestina, Hylodes asper, Macrogenioglottus alipioi e Fritziana fissilis*.

Os répteis são popularmente conhecidos como vertebrados de "sangue frio" e incluem,

entre outros, os crocodilianos (jacarés, crocodilos e gavial), os quelônios (tartarugas, jabutis e cágados), o tuatara e os Squamata (lagartos, serpentes e anfisbenas). Dentre as espécies de répteis encontradas nos domínios da Mata Atlântica, destacam-se: jacaré-de-papo-amarelo (*Caiman latirostris*), jacaré-coroa (*Paleosuchus palpebrosus*), caninana (*Spilotes pullatus*), jararaca (*Bothrops jararaca*), *Mesoclemmys hogei* e *Hydromedusa maximiliani* (TOZETTI et al., 2017)." pag. 41 a 43.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com o documento Carta 00006/26-FUN-Resposta ao Ofício 8/26 (Doc. SEI 134879626 – pag. 1), a intervenção apresenta completa rigidez locacional, ao passo que se trata da supressão de indivíduos arbóreos localizados na faixa de servidão da LT FUNIL, empreendimento de utilidade pública devidamente instalado e em operação desde o ano de 2008.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo administrativo referente à modalidade **"**IEF – Intervenção Ambiental**"** (Doc. SEI 122974443), tendo como requerente FUNIL ENERGIA S.A, que solicita autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,0353 ha, bem como para o Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0174 ha, totalizando 0,0527 ha, realizado na faixa de Servidão Administrativa da Linha de Transmissão de Energia da PCH Funil, entre os municípios de Guanhães e Dores de Guanhães, requerida pela FUNIL Energia S.A.

Conforme art. Art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

> Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
>
> II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
>
> (...)

As intervenções requeridas são referentes à regularização da intervenção emergencial ocorrida em junho de 2025, com manutenção nas Torres 01, 34 e 47, dentro da faixa de Servidão Administrativa da Linha de Transmissão de Energia da PCH Funil, entre os municípios de Guanhães e Dores de Guanhães, requerida pela FUNIL Energia S.A.

As intervenções justificam-se para a finalidade de obras de infraestrutura de empreendimento de geração de energia, que são consideradas de utilidade pública conforme alínea "b" do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

> Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> I - de utilidade pública:
>
> (...)
>
> b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (g.n.)
>
> (...)

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Doc. SEI 122974453), elaborado pela empresa Floresta Nativa Soluções Ambientais Ltda., tendo como Responsável Técnico o Biólogo Dr. Daniel Meira Arruda, ART nº 20251000110819 (Doc. 122974453 – pag. 51 - Anexo 04).

A Área Diretamente Afetada do empreendimento é de 0,0527 ha de Floresta Estacional Semidecidual.

Ressalta-se que a vegetação suprimida se encontra dentro de fragmento classificado como estágio médio de regeneração natural, e destaca-se que do total de 0,0527 ha em estágio médio, 0,0174 ha é referente à APP de mata ciliar do Rio Guanhães, cuja largura média no local é de aproximadamente 40m. Os outros 0,0353 ha estão em área comum.

A vegetação é caracterizada por apresentar indivíduos arbustivos/arbóreos formando um dossel com altura média de 8,3 m e DAP médio de 9,68 cm, de acordo com o inventário florestal apresentado, possui estratificação vertical com a presença de dossel e sub-bosque, ocorrência de espécies herbáceas, epífitas e cipós, com camada variada de serapilheira. Essas características classificam a vegetação como estágio médio de acordo com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007. A predominância de espécies secundárias reforça o padrão de estágio médio de sucessão da floresta, no local do empreendimento.

Segundo o inventário realizado nas áreas requeridas, o volume total de lenha de floresta nativa mensurado foi de 2,108 m^3 e o volume de madeira de floresta nativa foi de 4,539 m^3. O produto vegetal oriundo da intervenção, será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Não foram regiastradas espécies ameaçadas ou protegidas de corte dentre aquelas suprimidas durante a intervenção emergencial.

Outrossim, cumpre destacar, que a Linha de transmissão possui ao todo 85 torres (aproximadamente 38 quilômetros), mas a intervenção emergencial ocorreu na faixa de servidão de apenas três trechos específicos, em trecho da Torre 1, Torre 34 e Torre 47. As intervenções ambientais foram realizadas em trechos da faixa de servidão administrativa instituída para LT já instalada e não incidiram em áreas de Reserva Legal.

De acordo com o inciso II do §2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento em questão não está sujeito à constituição de Reserva Legal.

A Funil Energia S.A. declara que a linha de Transmissão 69Kv, objeto do pedido de intervenção em referência, já se encontra instalada e em operação, sendo dispensada de licenciamento, conforme Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, chave de acesso: E1-F1-EC-FF (Doc. SEI 122974453 – ANEXO 01 – pag. 47).

As áreas requeridas, de acordo com o IDE SISEMA, estão fora das áreas prioritárias para conservação, conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas; fora de área de unidade de conservação de proteção integral ou sua zona de amortecimento; possui prioridade para conservação da flora muito baixa e vulnerabilidade natural baixa a média.

Ainda, de acordo com o IDE SISEMA, a área de intervenção em APP, localizada na Torre 01 sentido Torre 02 está localizada dentro dos limites de unidade de conservação, classificada como de uso sustentável, APA Municipal Bom Retiro, localizada no município de Dores de Guanhães, instituída pela Lei nº 521 de 17/12/01. Estão localizadas dentro dos limites da APA Municipal Pedra Gaforina, classificada da como de uso sustentável, localizada no município de Guanhães, instituída pela Lei nº 1.931 de 12/06/2001, as áreas onde ocorreu supressão de vegetação na Torre 47.

Justifica-se a supressão como essencial para a viabilidade do empreendimento, as intervenções ambientais serão realizadas em trechos da faixa de servidão administrativa instituída para LT já instalada e o local apresenta melhor viabilidade técnica.

De acordo com o documento Carta 00006/26-FUN (Doc. SEI 134879626 – pag. 1), a intervenção apresenta completa rigidez locacional, ao passo que se trata da supressão de indivíduos arbóreos localizados na faixa de servidão da LT FUNIL, empreendimento de utilidade pública devidamente instalado e em operação desde o ano de 2008. A inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente foi comprovada em vistoria técnica para a intervenção na Torre 1, que está às na área de preservação permanente, próxima à casa de força.

Assim, considerando a atividade ser de utilidade pública e a apresentação da justificativade inexistência de alternativa técnica elocacional, fica atendido o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

> Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Já para a necessidade de cadastrar projeto junto ao Sinaflor, entende-se que há dispensa, considerando os risco ao patrimônio com comprometimento de serviço público de energia e a inexistência de espécies ameaçadas e o descrito nos arts. 1º e 3º da Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 21 de fevereiro de 2020:

> Art. 1º Tornar não obrigatório o uso do Sinaflor para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput não exime o interessado da obtenção de eventuais autorizações, licenças ou de proceder conforme exigido pelo órgão competente.
>
> (...)
>
> Art. 3º Esta Instrução Normativa não se aplica nos casos em que a supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Segundo o Decreto Estadual nº 47749, de 2019:

> Das Intervenções Emergenciais
>
> Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.
>
> § 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e **aqueles que possam comprometer os serviços públicos** de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e **de energia**. (g.n.)

Não cabem as vedações descritas nos artigos 11 e 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, uma vez que as intervenções a serem realizadas não colocarão em risco a sobrevivência dessas espécies ameaçadas de extinção; e o Estado de Minas Gerais possui área superior a 5% de vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Não foram identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, ou outra vedação à autorização para uso alternativo do solo.

Em relação à fauna silvestre, de acordo com o § 4º do art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, apesar da dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o IEF deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Esse relatório tem como objetivo avaliar as medidas adotadas para redução do impacto da supressão sobre a fauna, visando garantir o atendimento às normas vigentes e a sustentabilidade dos recursos ambientais. O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal, com base em um ordenamento da supressão vegetal que favoreça o afugentamento natural da fauna, realizando resgates quando necessário. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente, serem resgatados e destinados corretamente.

Diante do exposto, considerando a legislação ambiental vigente e os documentos constantes no processo, este parecer recomenda o deferimento do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumpre destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevos o presente parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais	Medidas mitigadoras
Intervenção em áreas de Mata Atlântica	Execução do Programa de Compensação Florestal da Mata Atlântica seguindo as diretrizes da Portaria IEF nº 30/2015 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estipulam a realização da Compensação Florestal de Mata Atlântica ambiental nos casos em que se é autorizada a sua supressão.
Intervenção em Áreas de Preservação Permanente	Execução do Programa de Compensação Florestal de Áreas de preservação Permanente seguindo as diretrizes da Deliberação Normativa Copam 76/2004, Resolução CONAMA 392/2006 e e o Decreto Estadual nº 47.749/2019

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento, bem como os documentos que o acompanham, foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, e suas alterações; na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017; no Decreto Estadual nº 47.892, de 2020; na Resolução CONAMA nº 369, de 2006; no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019; na Lei Federal nº 11.428, de 2006; no Decreto Federal nº 6.660, de 2008; na Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017; bem como na Declaração de Utilidade Pública apresentada, conforme Resolução Autorizativa nº 978, de 10 de julho de 2007, e Decreto Estadual NE nº 615, de 26 de agosto de 2024.

Trata-se de análise de requerimento de regularização de intervenção ambiental emergencial realizada na faixa de servidão do empreendimento LT Funil, conforme descrito no item 4 do presente parecer.

A área intervinda encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração, razão pela qual está sujeita ao regime jurídico especial de proteção previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 2008. Além disso, pertence à bacia hidrográfica do Rio Santo Antônio e não está localizada em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.

Nota-se que o requerente apresentou, no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental, documento SEI nº 122974443, informação declarada de que a intervenção requerida se enquadra como não passível de licenciamento ambiental. Tal informação foi ratificada no tópico 4.2, "Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel", do Parecer Técnico e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, segundo a conjugação de seu porte e potencial poluidor/degradador, com base nos parâmetros dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do requerimento no presente processo compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconizam os arts. 38, parágrafo único, inciso II, e 46, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, as quais foram devidamente atendidas pelo requerente.

Foram apresentadas propostas de compensação pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, bem como pela supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, conforme detalhado no item 8 do presente parecer.

Por estarem presentes os documentos necessários à formalização e à análise do processo, conforme consta da lista de checagem, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, e do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, passa-se à análise.

DA INTERVENÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA:

Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Nota-se, do item 5 do Parecer Técnico, que a vegetação suprimida foi classificada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Nesse sentido, o art. 8º da Lei Federal nº 11.428, de 2006, dispõe que o corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica ocorrerão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, levando-se em consideração, nesta última hipótese, o respectivo estágio de regeneração.

O art. 23 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, por sua vez, preconiza que o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente poderão ser autorizados, em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, observadas as demais exigências legais.

Vejamos:

> Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:
>
> I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;
>
> (...)

Ainda, o art. 24 da mesma lei estabelece que o corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

No tocante ao conceito de utilidade pública aplicável ao Bioma Mata Atlântica, o art. 3º, inciso VII, alínea "b", da Lei Federal nº 11.428, de 2006, dispõe:

> Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:
>
> (...)
>
> VII - utilidade pública:
>
> a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
>
> b) as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;
>
> (...)

Ato contínuo, o Decreto Estadual nº 47.634, de 2019, estabelece que:

> Art. 2º – Dependem de declaração de utilidade pública por ato do Chefe do Poder Executivo:
>
> (...)
>
> III – as atividades e os empreendimentos que se enquadrem na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica;
>
> (...)
>
> Para o presente requerimento, foi apresentado pelo requerente o Decreto Estadual NE nº 615, de 26 de agosto de 2024, em cumprimento ao que determina a legislação ora citada.

Da compensação:

Cumpre registrar que o requerente apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, em razão da supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica, em cumprimento ao que determinam o art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006; o art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008; bem como os arts. 48 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, nos termos detalhados no item 8 do presente parecer.

Considerando o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e dos estudos técnicos exigidos em seu art. 1º, motivo pelo qual se mostra legítima a análise do mérito técnico da proposta apresentada.

No que se refere à proposta apresentada, destinada à compensação da intervenção realizada em faixa de servidão sob responsabilidade da FUNIL ENERGIA, conforme Termo de Responsabilidade e

Compromisso para Empreendimentos Lineares (documento SEI nº 122974463), verifica-se que a área indicada para compensação está localizada nos limites da Fazenda da Cascata (FUN-D-01 – Matrícula nº 22.448), cuja titularidade foi esclarecida em resposta às informações complementares (142795255). A referida propriedade encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica e, à luz das argumentações técnicas constantes do processo, observa-se que o requerente optou pelo cumprimento da medida compensatória prevista no art. 26, inciso I, do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, consistente na destinação de área equivalente à extensão da área desmatada para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Atendo-se às análises técnicas, bem como aos requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, nos arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, e no art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, tem-se que a proposta está apta à aprovação. Isso porque, conforme consignado tecnicamente, a área a ser destinada: a) atende ao percentual estabelecido pela legislação, correspondente a, no mínimo, duas vezes a área suprimida; b) possui as mesmas características ecológicas; e c) está localizada na mesma bacia hidrográfica e microbacia hidrográfica, requisitos exigidos pela legislação aplicável.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que a área na qual será implantada a compensação florestal, conforme mencionado no Projeto Executivo, guarda conformidade com as aferições realizadas in loco. De acordo com a legislação vigente, a área destinada à compensação poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN ou servidão florestal em caráter permanente, conforme disposto no art. 27 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vejamos:

> Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:
>
> I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
>
> II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.
>
> § 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.
>
> § 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.
>
> Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26 poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal.
>
> Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal consiste na destinação de área à servidão ambiental/florestal, tem-se que a medida está em consonância com o que estabelece a legislação ora citada.

Conforme consta da análise técnica, especialmente no item 8 do presente parecer, a proposta de compensação atende aos requisitos legais quanto à equivalência ecológica e apresenta ganho ambiental, razão pela qual se entende possível sua aprovação.

INTERVENÇÃO E COMPENSAÇÃO EM APP:

Quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seus arts. 12 e 3º, estabelece as hipóteses em que poderá ser autorizada a intervenção, em caráter excepcional. Nota-se, da análise técnica constante do Parecer, que a atividade requerida se enquadra como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b", da referida lei.

Em razão das intervenções acima citadas, foi apresentada medida compensatória por intervenção em APP, conforme previsto no art. 75 do Decreto nº 47.749/2019, que estabelece as modalidades de compensação admitidas. O requerente optou pela compensação por meio da recuperação de APP localizada na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios. A proposta foi devidamente apreciada, sobretudo quanto à sua localização, e aprovada na análise técnica constante do item 8 deste parecer.

Quanto à área para destinada ao cumprimento, conforme consta do Prada, esta está inserida no imóvel denominado FUN-D-01 (Fazenda da Cascata), cuja titularidade foi justificada pelo requerente s*ob o princípio da unicidade da pessoa jurídica, a filial se trata de instrumento para extensão da atividade empresarial (estabelecimento empresarial), fazendo parte de única pessoa jurídica, a FUNIL. Nesse contexto, o patrimônio da matriz e da filial é, juridicamente, um só – de modo que a Fazenda da Cascata faz parte deste único acervo patrimonial,* conforme consta da Carta 00023/26-FUN-Resposta Of.NAR-GUAN 53/26 (142795255)

Quanto às Taxas de Expediente e Florestal, nota-se que foram recolhidas no presente processo.

Quanto à reposição florestal, trata-se de obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam tais produtos, na forma do disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, e no art. 113 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Assim, consoante a análise técnica constante do tópico 4 deste parecer, em caso de deferimento da intervenção ambiental requerida, deverá o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal antes da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA..

Por último, observa-se que o requerimento para intervenção ambiental ora em análise foi publicado no DOE-MG, nos termos em que prevê a Lei Estadual nº 15.971, de 2006.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para regularização de intervenção emergencial, sendo intervenção "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,0353 ha, e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0174 ha", totalizando 0,0527 ha, realizado na faixa de Servidão Administrativa da Linha de Transmissão de Energia da PCH Funil, entre os municípios de Guanhães e Dores de Guanhães, requerida pela FUNIL Energia S.A.

O produto e subproduto florestal será incorporado ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- **Proposta de Compensação pela intervenção ambiental em Áreas de Preservação Permanente:**

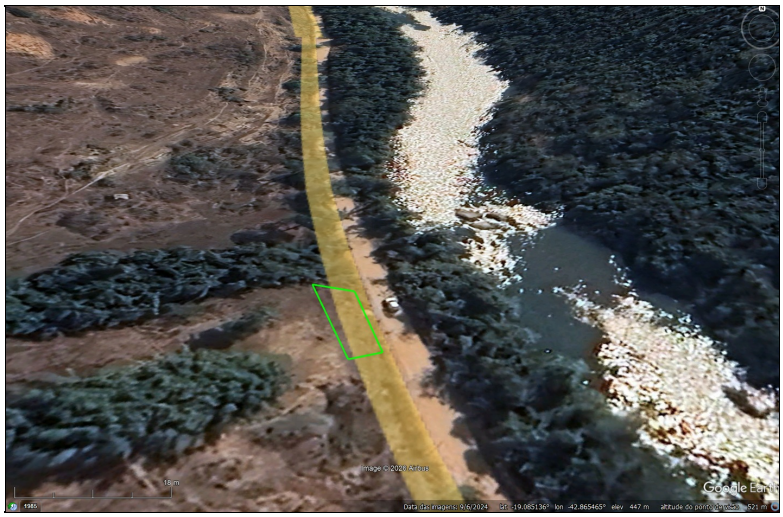
Para a manutenção da Faixa de Servidão da Linha de transmissão associada a PCH Funil será necessária a supressão de 0,0174 ha de APP - Áreas de Preservação Permanente.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (Doc.

S E I 122974457), elaborado em cumprimento Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004, Resolução CONAMA nº 369/2006 e a Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2017 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo estas legislações pertinentes ao licenciamento em Áreas de Preservação Permanente dentro do domínio da Mata Atlântica.

A compensação prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, caracteriza-se pelo impacto causado por intervenção com ou sem supressão em APP. Foi realizada supressão de vegetação em 0,0174 ha de área de preservação permanente e a compensação será na proporção de 1:1, ou seja, 0,0174ha, através do plantio total de mudas com altura igual ou superior a 3,0 m (serão utilizadas mudas com padrão de arborização urbana), no espaçamento 3x3m, devendo ser utilizadas cerca de 20 mudas de espécies nativas. O monitoramento ser dará com 12 meses apapós o plantio.

A área selecionada para implantação do PRADA é denominada FFUN-D-01 (antiga Fazenda da Cascata) e muito próxima da área de intervenção. O projeto será executado entre as coordenadas geográficas UTM, fuso 23K: x=724573 e y=7888404; x=724582 e y=7888380.



Local de implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas da Linha de Transmissão. Fonte: Google Imagem © 2026 Airbus.



Local de implantação do PRADA, imagem obtida através de drone mostrando a área de compensção. Fonte: Paulo Sergio/IEF.

- **Proposta de Compensação Florestal de Mata Atlântica:**

Para a compensação referente à supressão de estágio médio de Floresta Estacional Semidecidual, dentro do Bioma Mata Atlantica, foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF (Doc. SEI 122974455), elaborado pelo Dr. Daniel Meira Arruda da Floresta Nativa Soluções Ambientais Ltda., ART nº 20251000110819 (Anexo 01).

A Área Diretamente Afetada relacionada à intervenção emergencial é de 0,0527 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme quadro abaixo. A área também

compreende 0,0174 hectares de Área de Preservação Permanente (APP) associada à mata ciliar do Rio Guanhães, cuja largura média no local é de aproximadamente 40 m.

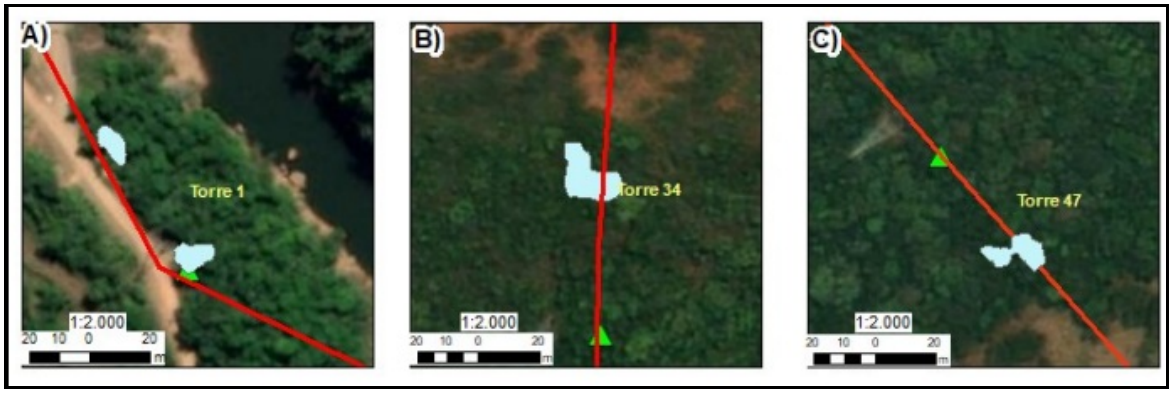
Classes de uso	Dentro de APP (ha)	Fora de APP (ha)	Total (ha)
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração	0,0174	0,0353	0,0527

Classes de uso e quantitativo das áreas intervindas na LT FUNIL, Dores de Guanhães - MG. Fonte: PECF (Doc. SEI 122974455), pag. 10.

Na área abrangida pelo empreendimento, foram contabilizadas 74 espécies, 62 gêneros e 34 famílias botânicas, amostradas a partir do levantamento florístico nas áreas da linha de transmissão apontadas como críticas para manutenção. As famílias com maior representatividade em número de espécies foram: Fabaceae com 15 espécies (20,27%); Myrtaceae e Annonaceae com 5 espécies cada (6,75%); Bignoniaceae e Euphorbiaceae com 4 espécies cada (5,40%); Lauraceae e Sapindaceae com 3 espécies cada (4,05%); Peraceae, Moraceae, Meliaceae, Bromeliaceae, Lamiaceae, Anacardiaceae e Malvaceae com 2 espécies cada (2,70%). As demais 19 famílias apresentaram apenas uma espécie e juntas correspondem a 26% da riqueza florística registrada. A contabilização dos hábitos (ou formas de vida) por espécies revelou maior número do hábito arbóreo (68 espécies), seguido pelos hábitos arbustivo (3 espécies) e ervas (2 espécies). A predominância de espécies arbóreas se deve ao fato da forma de vida alvo (árvores) e do critério de inclusão do estudo. Em relação ao grupo de sucessão, houve predominância de secundárias (34 espécies), seguido por pioneiras (21 espécies) e clímax (11). A predominância de espécies secundárias e pioneiras reforça o padrão de estágio médio de sucessão da floresta.

Nas áreas onde ocorreu a intervenção emergencial foram amostrados 28 indivíduos arbóreos com algum potencial de risco oferecido ao funcionamento da LT FUNIL, os quais pertencem à 13 espécies. Todos os indivíduos amostrados são nativos. Houve predomínio de *Plathymenia reticulata* com sete indivíduos restritos a Torre 35, seguido de *Sparattosperma leucanthum* com quatro indivíduos restrito a às proximidades da Torre 1. Em relação a volumetria, foi quantificado um total de madeira de 6,647 m³. Não foram amostradas espécies ameaçadas ou imunes de corte para área. Após a supressão dos indivíduos, foi estimado uma abertura proporcional a cobertura da copa de 0,0527 ha.

O mapa de uso e ocupação das áreas de intervenção é apresentado na figura a abaixo:



Área de intervenção na Linha de Transmissão (LT) Funil, município de Dores de Guanhães, estado de Minas Gerais. Fonte: PECF (Doc. SEI 122974455), pag. 23.

Para a compensação, será destinada área da Fazenda da Cascata (FUN - D – 01 - Matrícula: 22.448). A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida (2:1), na forma do Art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, e obrigatoriamente localizada no Estado de Minas Gerais. Sendo assim será compensada uma área na ordem de 0,1054 ha, obedecendo as exigências previstas na legislação. O local é caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão, com indivíduos arbóreos de diâmetro médio de 13,86 cm e altura média de 9,22 m, com indivíduos emergentes de 16 a 18 m. Na área destinada a compensação foram contabilizadas 61 espécies, 53 gêneros e 30 famílias botânicas, amostrados a partir do levantamento florístico. As famílias com maior representatividade em número de espécies foram: Fabaceae com 12 espécies (19,67%); Myrtaceae e Euphorbiaceae com 4 espécies cada (6,55%); Annoncaceae, Lauraceae, Sapindaceae e Meliaceae com 3 espécies cada (4,91%); Anacardiaceae, Malvaceae, Bignoniaceae, Rutaceaea, Lamiaceae e Melastomataceae com 2 espécies cada (5,40%). As demais 17 famílias apresentaram apenas uma espécie e juntas correspondem a 28% da riqueza florística registrada.

A área caracterizada como estágio médio de regeneração com características ecológicas equivalentes à das áreas de intervenção, que pode ser visualizado através da similaridade das áreas, no que se refere às características edafoclimáticas e às tipologias vegetacionais, no que concerne à área de preservação permanente.

Nesse contexto, a compensação florestal proposta é embasada na equivalência ecológica entre as áreas (intervenção e compensação), sendo importante também salientar a localização de ambas as áreas sobre os domínios do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006; Decreto nº 6.660/2008), o qual é considerado um *hotspots* de biodiversidade mundial, assim como a localização na mesma bacia hidrográfica do rio Guanhães / Sub-bacia Rio Santo Antônio - UPGH Rio Doce.



Localização das áreas destinadas a compensação florestal, município de Dores de Guanhães, estado de Minas Gerais. Fonte: PECF (Doc. SEI 122974455), pag. 33.



Imagem obtida através de drone mostrando a área de compensção. Fonte: Paulo Sergio/IEF.

A área destinada para conservação possui as mesmas características ecológicas ou até melhores, está localizadas na mesma microbacia hidrográfica, com coordenadas geográficas UTM, fuso 23K: x=726224 e y=7888322; x=726234 e y=7888326; x= 726211 e y=7888228; x=726203e y=7888230.

No entanto, apesar de a área total para compensação estar em APP, considera-se um ganho ambiental para preservação da área.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas, com florestas de produção ou de proteção.

Para fins de cobrança da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal para requerimento de autorização prévia: 2,108m^3 de lenha de floresta nativa (equivalente a 3,162 st) e 4,539 m^3 de madeira de floresta nativa (equivalente a 6,8085 st), a ser cobrado antes da emissão da autorização.

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
1	Executar o PRADA (Doc. SEI 122974457), com plantio de 20 mudas de espécies nativas, no espaçamento 3x3m, em área total de 0,0174 ha, tendo como coordenadas de referência: x=724573 e y=7888404; x=724582 e y=7888380 (UTM, Fuso 23K, Sirgas 2000), na modalidade plantio total. As atividades de implantação serão realizadas no primeiro ano do projeto e a manutenção e monitoramento prosseguirão por um período de 12 meses.	Até 365 dias, após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental. (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de ResponsabilidadeTécnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
2	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
3	Proceder à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, de forma intercorrente neste processo, e conseguinte averbação da servidão ambiental na matrícula do imóvel e apresentá-la neste processo.	Até 90 dias após disponibilização do TCCF no processo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva
MASP: 1.124.876-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1.459.831-2

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 25/06/2026, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 25/06/2026, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133444297** e o código CRC **4B91C111**.